OPEA SECURITIZADORA S.A.
CNPJ nº 02.773.542/0001-22

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES
DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
DA 1ª SÉRIE DA 34ª EMISSÃO (IF: 22G0701494)
DA OPEA SECURITIZADORA S.A.

A **OPEA SECURITIZADORA S.A.** ("**Emissora**"), na qualidade de emissora dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 1ª série da sua 34ª emissão ("**CRI**"), lastreados em créditos imobiliários devidos pela **SANEMA – SANEAMENTO DE MACEIÓ LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 19.407.282/0001-74 ("**Sanema**"), e pela CASAL – Companhia de Saneamento de Alagoas, nos termos do "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 1ª Série da 34ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Sanema – Saneamento de Maceió Ltda. e pela CASAL – Companhia de Saneamento de Alagoas*", celebrado em 14 de setembro de 2022 entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, na qualidade de agente fiduciário dos CRI ("**Agente Fiduciário**"), conforme aditado ("**Termo de Securitização**"), vem, nos termos das cláusulas 13.2 e 13.4 do Termo de Securitização e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**"), convocar os titulares dos CRI em circulação ("**Titulares dos CRI**") a se reunirem em assembleia geral, a ser realizada em **1ª (primeira) convocação em 25 de novembro de 2026, às 14 horas**, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma *Microsoft Teams* ("**Assembleia**"), para deliberar sobre as seguintes matérias Ordem do Dia:

(i) aprovar a não declaração do Vencimento Antecipado das Notas Comerciais Escriturais, bem como da Recompra Compulsória Integral dos Créditos Imobiliários Locação e, consequentemente afastando a realização do Resgate Antecipado dos CRI, em decorrência do descumprimento da obrigação prevista na cláusula 2.3.2 do "*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva*", celebrado em 14 de setembro de 2022 entre a ASB (conforme abaixo definida) e a Emissora, com a interveniência da Sanema, conforme aditado ("Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas") e na cláusula 5.1.7 do "*Termo da Primeira Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da Sanema – Saneamento de Maceió Ltda.*", celebrado em 14 de setembro de 2022 ("Termo de Emissão"), relativa à constituição da alienação fiduciária sobre 100% (cem por cento) das quotas de emissão da Sanema no prazo contratualmente previsto, abrangendo os Eventos de Vencimento Antecipado previstos no inciso (xviii) da cláusula 6.1.6.1 do Termo de Securitização e no inciso (xviii) da cláusula 9.1 do Termo de Emissão, bem como o Evento de Recompra Compulsória Integral previsto no inciso (xviii) da cláusula 7.1 do "*Instrumento Particular de Contrato de*

Cessão de Créditos Imobiliários, Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças" celebrado em 14 de setembro de 2022 entre a Sanema, a Emissora e a Conasa, conforme aditado ("Contrato de Cessão") e no inciso (xviii) da cláusula 6.1.6.2 do Termo de Securitização, exclusivamente na medida em que decorram do referido descumprimento;

(ii) caso aprovado o item (i) da Ordem do Dia, aprovar a celebração de aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas para refletir a aquisição, pela ASB ATIVOS DE SANEAMENTO DO BRASIL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 21.102.302/0001-40 ("ASB"), da totalidade das quotas de emissão da Sanema atualmente detidas pela Conasa, representativas de 3% (três por cento) do capital social da Sanema, e formalizar a inclusão das referidas quotas na garantia fiduciária existente, sem alteração das demais condições da garantia, de forma a refletir a exigência prevista na cláusula 2.3.2 do Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas; e

(iii) a alteração da exceção prevista na alínea (c) do item (vii) das cláusulas 6.1.6.1 e 6.1.6.2 do Termo de Securitização, bem como na alínea (c) do item (vii) da cláusula 9.1 do Termo de Emissão e na alínea (c) do item (vii) da cláusula 7.1 do Contrato de Cessão, para permitir à Sanema realizar distribuições de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio acima do dividendo mínimo obrigatório, desde que seja observado ICSD igual ou superior a 1,20x (um inteiro e vinte centésimos vezes) ("Distribuições Autorizadas").

As matérias acima indicadas deverão ser consideradas pelos Titulares dos CRI de forma independente no âmbito da Assembleia, de modo que a não deliberação ou a não aprovação a respeito de qualquer uma delas, não implicará automaticamente a não deliberação ou não aprovação de qualquer das demais matérias constantes da ordem do dia.

A Assembleia será realizada de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma *Microsoft Teams* e seu conteúdo será gravado pela Emissora. O acesso à plataforma será disponibilizado pela Emissora individualmente para os Titulares dos CRI que enviarem à Emissora e ao Agente Fiduciário, por correio eletrônico para ass.habilitacao@opea.com.br e af.assembleias@oliveiratrust.com.br, identificando no título do e-mail a operação (CRI 1ª Série da 34ª Emissão - IF 22G0701494), a confirmação de sua participação na Assembleia, acompanhada dos Documentos de Representação (conforme abaixo definidos) até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia.

Informações gerais. Cada matéria será deliberada e votada separadamente, sendo que **(a)** as matérias do item (i) dependem da aprovação de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em circulação, em primeira ou segunda convocação, nos termos da cláusula 6.1.6.5 do Termo de Securitização; **(b)** as matérias do item (ii) dependem da aprovação de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em circulação, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes, em segunda convocação; e **(c)** as matérias do item (iii) dependem da aprovação de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento)

dos CRI em circulação, em qualquer convocação, nos termos da cláusula 13.6.1 do Termo de Securitização. A Assembleia será instalada, em primeira convocação, com a presença de Titulares dos CRI que representem, no mínimo, metade dos CRI em circulação nos termos da cláusula 13.5 do Termo de Securitização; para as matérias do item (i), o quórum de instalação de 50% (cinquenta por cento) dos CRI em circulação aplica-se também em segunda convocação, nos termos da cláusula 6.1.6.5 do Termo de Securitização. Caso não seja instalada, a Assembleia será objeto de novo edital, publicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de sua realização em segunda convocação, vedada a publicação conjunta com a primeira convocação, conforme a cláusula 13.2 do Termo de Securitização.

Adicionalmente, fica consignado que as matérias aprovadas na presente Assembleia ficam condicionadas ao pagamento, pela Sanema, de prêmio (*waiver fee*) em percentual correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI na data de aprovação dos pleitos ("**Prêmio**"). O Prêmio será pago, à vista, em moeda corrente nacional, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da aprovação das matérias em sede de Assembleia, no ambiente B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), observados, pela Sanema, os procedimentos estabelecidos pela B3, devendo a Securitizadora, o Agente Fiduciário, a B3 e o Agente de Liquidação (conforme definido no Termo de Securitização) ser comunicados com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência do pagamento do Prêmio. Farão jus ao Prêmio os Titulares dos CRI que detiverem os CRI no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento do Prêmio, em valor proporcional à quantidade de CRI detida por cada um dos Titulares dos CRI.

Para os fins da Assembleia, considera-se "**Documentos de Representação**":

a) participante pessoa física: cópia digitalizada de documento de identidade do Titular dos CRI; caso representado por procurador, também deverá ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada há menos de 1 (um) ano, acompanhada do documento de identidade do procurador; e

b) demais participantes: cópia digitalizada do estatuto/contrato social (ou documento equivalente), acompanhado de documento societário que comprove a representação legal do Titular dos CRI (i.e. ata de eleição da diretoria) e cópia digitalizada de documento de identidade do representante legal; caso representado por procurador, também deverá ser enviada cópia digitalizada da respectiva procuração com firma reconhecida ou assinatura eletrônica com certificado digital, com poderes específicos para sua representação na Assembleia e outorgada há menos de 1 (um) ano, acompanhada do documento de identidade do procurador. Para fundos de investimento, a representação caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo, sendo que o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários anteriormente mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar também a cópia do regulamento atualizado do fundo, devidamente registrado no órgão competente.

Os Titulares dos CRI poderão optar por exercer seu direito de voto, sem a necessidade de ingressar na videoconferência, enviando à Emissora e ao Agente Fiduciário a correspondente manifestação de voto à distância, nos correios eletrônicos ass.habilitacao@opea.com.br e af.assembleias@oliveiratrust.com.br, respectivamente, conforme modelo de Manifestação de Voto à Distância anexo à Proposta da Administração, disponibilizada pela Emissora na mesma data de divulgação deste Edital de Convocação em seu website (www.opea.com.br) e no website da CVM.

A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Titular dos CRI ou por seu procurador, conforme aplicável e acompanhada dos Documentos de Representação. Adicionalmente, o Titular dos CRI ou seu procurador deverá informar à Emissora e o Agente Fiduciário, previamente à realização da assembleia, a respeito da existência de eventual conflito de interesse entre o Titular dos CRI com a(s) matérias objeto da Ordem do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05.

Os votos recebidos até o início da Assembleia por meio da Manifestação de Voto à Distância serão computados como presença para fins de apuração de quórum e as deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes na plataforma digital, observados os quóruns previstos no Termo de Securitização. Contudo, em caso de envio da manifestação de voto de forma prévia pelo Titular dos CRI ou por seu procurador com a posterior participação na Assembleia via acesso à plataforma, o Titular dos CRI, caso queira, poderá votar na Assembleia, caso em que o voto anteriormente enviado deverá ser desconsiderado.

Os termos ora utilizados iniciados em letras maiúsculas que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

São Paulo, 04 de novembro de 2026.

OPEA SECURITIZADORA S.A.
Nome: Flávia Palacios Mendonça Bailune
Cargo: Diretora de Relações com Investidores